

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª
REGIÃO (Processo TST nº
505.032/2017-9)**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e integração do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo CSJT, nas ações atinentes ao funcionamento deste módulo funcional em todos os procedimentos judiciais eletrônicos.

Parágrafo Único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) assegurar a participação de magistrados e servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do TRT 21ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** e o Sistema PJe;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PJe que demandem alterações no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
- e) arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT da 21ª Região, em atividades de treinamento e implantação do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**, quando solicitadas pelo CSJT ou pelo Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça do Trabalho (CGNPJe), para participarem na definição de seus requisitos, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** ou quando solicitado pelo TRT 21ª Região, desde que previamente aprovado pelo CGNPJe;
- f) comunicar ao TRT 21ª Região quando do lançamento de novas versões do Sistema PJe;
- g) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do Sistema PJe com o **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**, com vistas a sua adequação pelo TRT 21ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;
- h) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe e equipes do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;

- i) homologar tecnicamente a interface e protocolo de comunicação do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** com o Sistema PJe;
- j) homologar tecnicamente todo o módulo quando ele for integrado ao código do Sistema PJe;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** e do Sistema PJe;
- l) arcar com custos de manutenção nas lojas virtuais bem como despesas relativas à infraestrutura necessária para a nacionalização, caso necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT da 21ª Região):

- a) atender às convocações da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho e do Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** para atendimento de demandas nacionais;
- b) assegurar a participação de seus representantes no Grupo de Trabalho de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, quando convocados pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para reuniões de definição de prioridades do atendimento a demandas de desenvolvimento ou manutenção adaptativa ou perfectiva do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
- c) garantir a participação de seus representantes no Grupo Nacional de Negócios, quando convocados pela Coordenação Nacional Executiva do PJe, para definição de requisitos do módulo funcional, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do mesmo;
- d) desenvolver e prestar manutenção no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** para atendimento das demandas da

- Justiça do Trabalho, sem prejuízo de apoio por parte de outros Tribunais;
- e) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** e o Sistema PJe;
 - f) comunicar ao CSJT a existência de falhas ou modificações efetivadas no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
 - g) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Módulo de Controle de Pautas de Audiências, sendo facultado ao TRT da 21ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir este acordo;
 - h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**, quando solicitado pelo CSJT;
 - i) disponibilizar a documentação, incluindo a especificação, os manuais de configuração, os manuais de usuário, casos de teste, códigos-fonte e o executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** ao CSJT e/ou CGNPJe;
 - j) auxiliar as atividades de treinamento e implantação do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** na Justiça do Trabalho, caso necessário;
 - k) promover, quando necessário, reuniões entre equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** e equipes do PJe;
 - l) manter a compatibilidade entre as versões do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** e Sistema PJe publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - m) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do **Módulo de**

Controle de Pautas de Audiências e sua integração ao Sistema PJe;

- n) atender às prioridades definidas pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico no tocante a demandas de desenvolvimento e manutenção adaptativa e perfectiva do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
- o) observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta desse instrumento, quando da necessidade de manutenção corretiva do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
- p) implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PJe e o **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**, após deliberação do Grupo Nacional de Negócios e autorização da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico;
- q) solicitar homologação do CSJT sempre que houver alteração no **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**;
- r) homologar negocialmente todas as funcionalidades do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências** a cada nova versão do Sistema PJe que contenha melhorias funcionais.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do **Módulo de Controle de Pautas de Audiências**:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Alta	Paralisação do módulo ou subsistema, ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	4 dias
2 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou subsistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
3 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou subsistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	15 dias	30 dias

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência

ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 12 (doze) meses, prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promoverem o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n° 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo **CSJT**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/16, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 21ª Região